



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CGD/SUDECO.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD/SUDECO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º da Portaria nº 68, de 03 de abril de 2017, publicado no Boletim Interno de 05 de abril de 2017, e, considerando o disposto na Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012, que trata do Regimento Interno da SUDECO, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito desta Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, o qual integra esta Resolução, conforme documento, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CGD/SUDECO

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Governança Digital – CGD da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO é a instância consultiva e propositiva, de caráter permanente, que determina as prioridades dos programas de investimentos e estratégias em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC desta Superintendência, onde serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGD/SUDECO:

- I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;
- II - estabelecer as políticas e diretrizes para a área de TIC da SUDECO, considerando o Planejamento Estratégico do Órgão, as necessidades de suas Diretorias e as políticas e orientações do

Governo Federal;

III - estabelecer as políticas e diretrizes de gestão de riscos do ambiente de TIC;

IV - avaliar e deliberar sobre as políticas de segurança da informação e comunicações

V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SUDECO (PDTI);

VI - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC para a SUDECO;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), ou instrumento equivalente, e demais políticas relacionadas ao tema, em alinhamento à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;

VIII - monitorar os valores definidos no orçamento relacionados à TIC, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação da SUDECO e aprovar suas atualizações, revisões e desativações;

X - avaliar e deliberar sobre serviços públicos digitais, dados abertos, entre outras políticas em alinhamento à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal; e

XI - criar grupos de trabalho para assessoramento e proposição de ações e medidas para aprovação do CGD diante de exigências suscitadas pela Autarquia ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. A designação dos grupos de trabalho será feita mediante ato do Presidente do CGD.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD da SUDECO será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;

IV - Diretor de Planejamento e Avaliação;

V - Responsável pela Área de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CGD será presidido pelo Superintendente e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, será representado pelo seu substituto designado.

§ 2º Os membros titulares, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos designados pela presidência do Comitê, após ouvido o membro titular, os quais deverão ter domínio acerca dos temas tratados no CGD, não sendo admitida a substituição eventual de quaisquer membros deste comitê.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CGD reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação de, no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGD serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, entre eles o seu Presidente ou seu substituto.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros à Assessoria Técnica do Gabinete desta Superintendência, com prazo mínimo de dez dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGD será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGD, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGD poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGD, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na SUDECO.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do CGD, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de segurança da informação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Cabe à Presidência CGD:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
- III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto

de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as Portarias, Resoluções e Atas de reuniões; e

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias.

Art. 9º Cabe aos Membros do CGD:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGD; e

VIII - participar de grupos de trabalho.

CAPITULO V **DO GRUPO DE TRABALHO DE GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 10º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGD serão prestados pelo GRUPO DE TRABALHO DE GOVERNANÇA DIGITAL - GTGD, que terá a seguinte composição:

I - Um representante do Gabinete que será o Coordenador do grupo;

II - Um representante da Diretoria de Administração;

III - Um representante da Diretoria de Planejamento e Avaliação;

IV - Um representante da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos; e

V - Um representante da área de TI.

§ 1º Os membros titulares, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por substitutos designados pela presidência do comitê.

§ 2º Compete ao GTGD: fornecer o suporte técnico operacional ao Comitê de Governança Digital, no que diz respeito a planejar, avaliar, definir e eleger os Serviços Públicos Digitais que serão disponibilizados na Plataforma de Cidadania Digital, em conformidade com o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

§ 3º Cabe ao Coordenador do GTGD exercer as competências e as tarefas previstas nas redes de conhecimento sobre assuntos relativos à Governança Digital e a temas correlatos.

Art. 11º O GTGD poderá solicitar informações às diversas áreas da SUDECO, bem como requisitar colaboradores para auxiliar na consecução de suas atividades.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros do CGD.

Art. 13º Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGD.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 24/05/2018, às 15:12, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0084055** e o código CRC **365A4D85**.

Referência: Processo nº 59800.003137/2017-08

SEI nº 0084055